



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do duto Plenário, o seguinte projeto de **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**, que:

**DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O servidor ou agente público que se deslocar do Município de Nova Friburgo, por interesse do serviço e em caráter eventual ou transitório, após prévia autorização do Secretário-Geral ou Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, farão jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e translado, sem prejuízo do fornecimento das passagens, na forma prevista nesta Resolução.

**Art. 2º** A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis para essa finalidade.

**Parágrafo único.** A diária a que se refere o artigo 1º possui natureza indenizatória, não incidindo desconto a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação.

**Art. 3º** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Resolução.

**Art. 4º** São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Presidente da Câmara ou Secretário-Geral.

**§1º.** A solicitação deverá ser protocolada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para viagens aéreas e 05 (cinco) dias úteis para viagens terrestres, por meio de utilização de formulário próprio, conforme Anexo II desta Resolução.

**§2º.** As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

**§3º.** Em casos de comprovada urgência, desde que a viagem esteja previamente autorizada pelo Secretário-Geral ou Presidente, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial constar no requerimento.

**Art. 5º** O solicitante terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do término da viagem, para realizar a juntada de documentos necessários à comprovação da mesma.

**§1º.** Após a análise dos documentos apresentados e verificada a percepção de diárias indevidas, o agente público e/ou servidor serão comunicados para dar início ao processo de devolução do valor pago indevidamente.

**§2º.** Na hipótese do retorno ocorrer antes da data prevista ou no caso de cancelamento da viagem, após o pagamento do valor correspondente as indenizações e/ou a emissão das passagens, deverá ele restituir aos cofres do Poder Legislativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a quantia percebida/gasta em excesso ou indevidamente, com a devida justificativa.

**§3º.** Não havendo restituição no prazo previsto no §§ 1º e 2º, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

**§4º.** Tratando-se de concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, palestras e conferências deverá ser anexado ao relatório o certificado de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

**Art. 6º.** A indenização da diária de alimentação não será devida quando:

I – o deslocamento do servidor ou agente público durar menos de 6 (seis) horas;

II – o deslocamento do agente público for para um único dia de evento em regiões cuja distância até a sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo seja inferior a 180 (cento e oitenta) quilômetros;

III – o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado e;

IV – o agente público ou servidor dispuser de alimentação gratuita.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 7º.** A indenização da diária de hospedagem não será devida quando:

I – o deslocamento do servidor público e agente público for para mais de um dia de evento em regiões cuja distância até a sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo seja inferior a 80 (oitenta) quilômetros.

II – quando o agente público ou servidor dispuser de hospedagem gratuita.

**Art. 8º.** As diárias, até o limite de 5 (cinco), serão pagas antecipadamente, desde que requeridas em tempo hábil para liberação orçamentária.

**Parágrafo único.** Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Secretário-Geral e/ou Presidente.

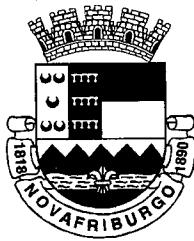
**Art. 9.** Sem prejuízo das diárias de alimentação e hospedagem, serão concedidas cotas de translado aos agentes públicos e servidores quando em viagem intermunicipal ou interestadual a serviço ou participação em cursos ou eventos de capacitação profissional embarcarem e desembarcarem na cidade de destino em aeroporto ou rodoviária.

**Parágrafo único.** A cota de translado não será paga quando o embarque e/ou desembarque ocorrer na cidade de Nova Friburgo.

**Art. 10.** As viagens deverão ser concedidas, sempre que possível, pela opção mais econômica e viável.

**Parágrafo único.** Não será permitido qualquer tipo de reembolso.

**Art. 11.** O pagamento de diárias será publicado no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Nova Friburgo do Rio de Janeiro, com indicação do nome do servidor e/ou agente público, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, bem como, enviada ao E-Social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 2.206/2016 e outras normas que a contrariarem.

Nova Friburgo, 12 de janeiro de 2023.

  
**VEREADOR MAX BILL**  
**PRESIDENTE**

Joelson do Pote, *Vereador Joelson do Pote - 1º Vice-Presidente.*

Professor André, *Vereador Professor André - 2º Vice-Presidente.*

Dirceu Tardem, *Vereador Dirceu Tardem - 1º Secretário.*

Vanderleia Essa Idéia, *Vereadora Vanderleia Abraça Essa Idéia - 2ª Secretária.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO I

SERVIDORES:	VALOR:			VALOR:		
	Intermunicipal			Interestadual		
	Alimentação	Hospedagem	Total	Alimentação	Hospedagem	Total
Agentes e Servidores Público	R\$ 100,00	R\$ 280,00	R\$ 380,00	R\$ 130,00	R\$ 300,00	R\$ 430,00

SERVIDORES:	VALOR:
<b>Intermunicipal e Interestadual</b>	
Cota de Translado	
Agentes e Servidores Público	R\$ 50,00

## ANEXO II



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

## SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

- Solicitação de Diárias de Alimentação**  
 **Solicitação de Diárias de Hospedagem**  
 **Solicitação de Cota de Translado**

Data

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome do Servidor/Parlamentar

Matrícula

### Viagens Previstas

Horário e Data de Saída Previsto: \_\_\_\_ : \_\_\_\_ hs do dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Horário e Data de Retorno Previsto: \_\_\_\_ : \_\_\_\_ hs do dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Meio de Transporte \_\_\_\_\_

Localidade(s): \_\_\_\_\_

Objetivo/justificativa da Viagem:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Despesas	Quantidade	Valor solicitado	Valor Aprovado
Diária de Alimentação			
Diária de Hospedagem			
Cota de Translado			
Total			
____ / ____ / ____ Data	Assinatura do Agente/ Servidor		
Autorização da Autoridade Concedente.			
____ / ____ / ____ Data	Carimbo/Assinatura da Autoridade competente		